



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO
PROTOCOLO

12 NOV. 2010

Nº 000365

PROJETO LEI MUNICIPAL N.º 75 /2010

APROVA O ORÇAMENTO-PROGRAMA DO
MUNICÍPIO DE FUNDÃO PARA O EXERCÍCIO
DE 2011.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Fundão, para o exercício financeiro de 2011, que prevê a Receita e fixa a Despesa em R\$ 41.153,204,00 (Quarenta e um milhões cento e cinquenta e três mil duzentos e quatro reais), compreendidos os orçamentos fiscais e da seguridade social, assim distribuídos;

I – do Poder Legislativo	1.353.644,00
II – do Poder Executivo	32.106.560,00
III – do Ipresf	1.067.820,00
IV - do Fundo Municipal de Saúde	7.253.000,00
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	41.781.024,00
TOTAL DA DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	(627.820,00)
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTARIA	41.153.204,00

Art. 2º – A Receita será realizada em consonância com a legislação pertinente, a seguir;

I – RECEITAS CORRENTES	37.127.000,00
II – RECEITA CORRENTE – OPERAÇÃO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	627.820,00
III – RECEITAS DE CAPITAL	6.642.118,50
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	2.615.914,50
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	41.781.024,00
Receita Intra-Orçamentária	(627.820,00)
TOTAL DA RECEITA LIQUIDA	41.153.204,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º – A despesa será realizada na forma dos anexos 1,2, 6, 7, 8 e 9, integrantes desta Lei, que apresenta a sua composição de acordo com a exigida pela Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, com os desdobramentos a seguir:

I - DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	15.967.464,00
Juros e Encargos da Dívida	120.000,00
Outras Despesas Correntes	17.683.000,00
II - DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	7.510.560,00
Amortização da Dívida	500.000,00
Despesa Intra-orçamentária	(627.820,00)
TOTAL DA DESPESA	41.153.204,00

Art. 4º – O Poder Executivo ajustará a efetiva execução do Orçamento, ao fluxo de recursos, através de uma programação financeira elaborada pela Secretária Municipal de Finanças, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários a execução dos programas.

Art. 5º – Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a abrir, por Decreto, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) Orçamento Global, tendo como fonte de recursos à anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Parágrafo Único – Não abaterá do saldo desta Lei as suplementações:

- I - por excesso de arrecadação de receitas próprias;
- II - quando a suplementação ocorrer dentro da mesma Secretaria, haja visto que os objetivos existentes na mesma não se conflitam;
- III - com recursos de convênio, que por ventura venha a ser firmado nas esferas Municipais, Estaduais e Federal.

Art.6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, tendo como fonte de recursos o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010, até o limite do valor total do superávit apurado, de acordo com o art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, ouvido previamente a Câmara de Vereadores, operações de crédito por antecipação da receita as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 (dez) de dezembro do exercício de 2011.